

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.647, DE 2015

Denomina "Rodovia Virgílio José Carneiro" o trecho rodoviário da BR-359 entre as cidades de Coxim e Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado Dagoberto

Relator: Deputado Pompeo de Mattos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Dagoberto, pretende dar a denominação de "Rodovia Virgílio José Carneiro" ao trecho rodoviário da BR-359 entre as cidades de Coxim e Alcinópolis, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Na justificção apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, que se mudou cedo para o Mato Grosso e ali trabalhou para a construção de uma estrada que ligasse o Estado a Goiás.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação, com pareceres capitaneados pelos Deputados Fábio Garcia e Celso Jacob.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de

constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-359. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A Câmara de Vereadores do Município de Coxim manifestou-se em “irrestrito apoio e solidariedade” à proposta, reconhecendo seu mérito social e cultural.

A redação empregada não merece reparos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 3.647, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **Pompeo de Mattos**
Relator